Art. 2º = As despesas com. execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas oportunamente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gradópolis, 28 de Março de 1966

Dr. Sérgio Rossetti
Prefeito Municipal de Gradópolis

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

SERGIO DEL AMPOS
Contador e Secretario
Registrado CRC – n.o 42996

LEI Nº 102

"Dispõe sobre doação de materiais e equipamentos destinados à execução e construção de uma extensão da rêde de distribuição de energia elétrica e dá outras providências."

O Doutor Sergio Rossetti, Prefeito Municipal de Gradopólis, - Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Gradópolis, - em sessão extraordinária de 25 de Março de 1966, aprovou, e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, entidade autárquica, criada pela Lei nº 1350, de 12 de dezembro de - 1951, todos os materiais e equipamentos destinados a execução e construção de uma extensão da rêde de distribuição de energia eletrica de Gradópolis, de acôrdo com o projeto apresentado ao DAEE.

Art. 2º = Para efetivação da doação fica o Prefeito Municipal de Gradopolis, autorizado a assinar os documentos necessários e demais papéis, transmitindo posse, direitos e a praticar todos os atos que se fizerem necessários.

Art. 3º = Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Art. 4º = Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 28 de Maio de 1966.

Dr. Sérgio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretario
Registrado CRC - n.o 42996

Lei nº 103

"Dispõe sôbre alteração na escala padronizada de vencimentos e dá outras providências"

O Doutor Sergio Rossetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 25 de Maio de 1966, aprovou e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º = A escala padronizada de vencimentos para os funcionários públicos municipais de Pradópolis, instituida pela Lei nº 48, de 12 de março de 1963, modificada pelas Leis nºs. 70 de 30 de março de 1964 e 88 de 29 de março de 1965, fica seus valores alterados pelos seguintes

PADRÃO	VALOR
A	Cr$ 84.000
B	Cr$ 92.400
C	Cr$ 100.800
D	Cr$ 109.200
E	Cr$ 117.600
F	Cr$ 126.000
G	Cr$ 134.400.
H	Cr$ 142.800.
I	Cr$ 151.200